

Resolução nº SESI/CN0024/2015

Nega Provimento ao Recurso Interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra Decisão Administrativa, sobre Notificações de Débitos.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/07/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 045/2015 - DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Proposição nº 13/2015, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1942/14 e 632/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria, opinando pelo não provimento do Recurso;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0066/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0099/2015;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio LTDA, em razão das Notificações de Débitos nº PR-8806 e RS-8806, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 1942/14, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a Philip Morris Brasil Indústria e Comércio LTDA, inconformada com o deferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento aos recursos apresentados pela empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio LTDA, contra Decisão Administrativa sobre Notificações de Débitos nº PR-8806 e RS-8806 dos Departamentos Regionais do Paraná e Rio Grande do Sul, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 1942/14, 632/15 e 066/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, as Notificações de Débitos nº PR-8806 e RS-8806, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Julho de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente